



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

Secretaria de Administração Geral

Processo nº 002172/2021 - TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado/RN

Assunto: Readequação do projeto de climatização do TCE/RN

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2021-SG/TCE**

Versam os autos sobre a contratação direta de pessoa jurídica, que tem como objeto a contratação de serviço para readequar o “Projeto de instalações do sistema de climatização e renovação de ar do Tribunal de Contas do Estado do RN”, nos termos do Memorando nº 000046/2021-STM (ev. 1). O serviço em tela é oferecido em caráter de exclusividade, por motivos de direitos autorais, pela empresa CORREIA NETTO ENGENHARIA LTDA, CNPJ nº 28.327.261/0001-30, pelo valor de R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais), conforme documento constante do evento 2 dos autos, demonstrando, portanto, ser a mais adequada para a prestação do serviço citado. É curial destacar a relevância da contratação em comento, ante as diversas alterações promovidas no *layout* do prédio sede desta Corte de Contas, no decorrer dos anos de 2019 a 2021, bem como ressaltar que o caso em comento circunscreve-se à órbita do disposto no *caput* do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993, que se refere à situação de inexigibilidade de licitação, razão pela qual se justifica a sua adoção.

Pelo exposto, reconheço e declaro a situação de inexigibilidade de licitação para fins de realização da despesa em face do objeto em epígrafe.

Ato contínuo, à Presidência para fins de ratificação e publicação, conforme preconiza o *caput* do art. 26 do mencionado diploma legal.

Natal (RN), 23 de junho de 2021.

Cleber James Teixeira Cadó  
Secretário Geral



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**  
**RIO GRANDE DO NORTE**

**Secretaria de Administração Geral**

Processo nº 002172/2021 - TC

Interessado: Tribunal de Contas do Estado/RN

Assunto: Readequação do projeto de climatização do TCE/RN

### DECLARAÇÃO DO ORDENADOR DA DESPESA

Em cumprimento ao disposto no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Nacional nº 101, de 4 de maio de 2000, e à vista do Pré-Empenho nº 38/2021-TCE (ev. 10), informando a dotação orçamentária, declaro que a despesa pública objeto do processo em epígrafe tem adequação orçamentária e financeira com a proposta da Lei Orçamentária para o exercício de 2021 e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Estado do Rio Grande do Norte.

Natal (RN), 23 de junho de 2021.

Cleber James Teixeira Cadó  
Secretário Geral